

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto

Verbas de receita	Alfândega de Lisboa				Alfândega do Porto				Alfândega do Funchal			
	1911	1912	Diferenças em 1912		1911	1912	Diferenças em 1912		1911	1912	Diferenças em 1912	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral.	739:947,031	735:288,201	—	4:658,830	457:902,491	540:326,046	82:423,555	—	62:272,198	71:547,979	9:275,781	—
Imposto de fabrico sobre géneros estrangeiros	47:568,971	28:982,966	—	18:586,005	13:966,101	18:981,107	5:015,006	—	118,024	179,748	61,724	—
Direitos de importação de cereais	46,870	28:124,695	28:077,825	—	371,925	14:364,496	13:992,571	—	17:876,808	24:822,909	6:946,101	—
Direitos de importação de tabaco	20:491,280	21:577,160	1:085,880	—	1:586,855	3:701,125	2:114,270	—	201,878	377,521	175,643	—
Direitos de exportação fixos	7:975,351	6:743,608	—	1:231,743	3:770,853	2:959,333	—	811,520	42,331	32,029	—	10,302
Direitos de exportação <i>ad valorem</i>	9:193,567	8:495,723	—	697,844	2:464,349	2:326,295	—	138,054	536,578	210,779	—	325,799
Direitos de exportação de vinhos comuns tintos	214,968	202,612	—	12,356	365,291	266,280	—	99,011	—	—	—	—
Direitos de exportação de vinhos comuns brancos	71,173	86,359	15,186	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Direito de carga	25:840,441	38:974,378	13:133,937	—	12:425,940	16:191,973	3:771,533	—	18,000	13,000	—	5,000
Impostos para portos e barras	—	—	—	—	117,964	167,721	49,757	—	—	—	—	—
Taxas de estadia em Leixões	—	—	—	—	2:235,171	2:645,886	410,715	—	—	—	—	—
Impostos de lazareto	307,287	278,798	—	28,489	69,849	42,549	—	27,300	—	—	—	—
Imposto adicional de 6 por cento	4:027,296	2:964,940	—	1:062,356	1:426,700	2:009,587	582,887	—	29,757	31,710	1,953	—
Imposto complementar de 6 por cento	3:206,910	2:032,906	—	1:174,004	3:878,555	1:573,040	—	2:305,515	19,460	33,832	14,372	—
Imposto adicional de 5 por cento	12:021,430	12:702,671	681,241	—	3:254,518	1:255,752	—	1:998,766	47,296	28,458	—	18,838
Imposto de consumo em Lisboa	76:468,842	62:793,187	—	13:675,655	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto sanitário sobre carnes	1:352,445	1:971,129	618,684	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto de consumo no Porto	—	—	—	—	13:107,932	144,313	—	12:963,619	—	—	—	—
Imposto do rial de água	192,547	8:584,884	8:392,337	—	30:519,185	51:380,678	23:861,493	—	121,635	104,370	—	17,265
Imposto do pescado	17:892,919	22:812,307	4:919,388	—	3:014,956	9:163,581	6:118,625	—	390,202	379,426	—	10,776
Imposto de fabrico sobre géneros nacionais	8:710,575	10:668,854	1:958,279	—	1:435,225	1:144,580	—	290,645	—	—	—	—
Imposto de 10 réis por quilograma sobre o algodão em rama ou em caroço, importado	2:498,270	1:632,750	—	865,520	11:492,920	11:443,470	—	49,450	—	—	—	—
Dois terços do imposto do bacalhau, pescado por navios portugueses	—	—	—	—	6:781,292	11:891,146	5:109,854	—	—	—	—	—
Taxas do tráfego	11:728,298	12:363,709	635,411	—	8:702,037	8:650,099	—	51,938	1:612,559	2:136,142	523,583	—
Emolumentos do contencioso fiscal	368,685	93,095	—	275,590	16,838	121,118	104,280	—	—	1,720	1,720	—
Emolumentos da guarda fiscal	8,694	25,522	16,828	—	—	9,100	8,500	—	—	—	—	—
Remanescentes das ordens de pagamento (artigo 65.º do decreto n.º 3.º de 27-9-1894)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Armazenagem	1:622,562	1:223,329	—	399,233	586,799	518,945	—	67,854	85,878	60,025	—	25,853
Arrojos do mar	—	12,350	12,350	—	—	3,119	3,119	—	—	—	—	—
Fazendas abandonadas e demoradas	5,800	—	—	5,800	—	—	—	—	—	—	—	—
Multas e tomadias	1:911,011	489,721	—	1:421,290	356,602	684,575	327,973	—	23,192	299,292	276,100	—
Sêlo	17:796,696	20:512,649	2:715,953	—	6:684,114	7:042,777	358,663	—	866,297	1:131,675	265,378	—
Receitas do Posto Marítimo de Desinfecção	493,055	782,550	289,495	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subsidio à Liga Naval — um terço do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses	—	—	—	—	3:390,652	—	—	3:390,652	—	—	—	—
Receita nos termos do decreto de 10 de Maio de 1907 — Fundo vinícola e fomento agrícola	123:256,147	139:865,115	16:608,968	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Receita de análises dos produtos exportados para a Alemanha	1,000	7,000	6,000	—	298,400	192,000	—	106,400	84,000	107,000	23,000	—
Subsidio à Câmara Municipal de Setúbal 1 por cento <i>ad valorem</i> sobre a exportação (a)	1:190,283	—	—	1:190,283	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversas	2:274,699	3:389,603	1:114,904	—	743,614	504,995	—	238,619	521,143	71,119	—	450,024
Soma	1.138:685,125	1.173:682,771	80:282,644	45:284,998	590:998,589	712:713,773	144:254,527	22:539,343	84:875,236	101:568,734	17:557,555	863,857
Diferença para mais			31:997,646		Diferença para mais		121:715,184		Diferença para mais		16:693,498	

(a) Este rendimento passou a ser escriturado como operação da tesouraria desde Janeiro de 1912.

1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 21 de Janeiro de 1913. — O Chefe da Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais, e conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Por decreto de 18 de Janeiro corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do mesmo mês:

Venâncio Moreira Marques, contínuo da Secretaria do Ministério do Fomento — concedida a transferência para o lugar de correio da mesma Secretaria, vago pela aposentação do correio a pé, João Marques Pinto.

Secretaria Geral, em 29 de Janeiro de 1913. — O Secretário Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Janeiro 27

Manuel de Matos Ferreira Carmo, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto — passado à situação de licença ilimitada nos termos do n.º 1.º e § 4.º do artigo 16.º do Decreto de 24 de Outubro de 1901.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 28 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Considerando que, nos termos do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e do regulamento de 5 de Julho de 1894, as aluviões metalíferas podem ser livremente aproveitadas, uma vez que o seu aproveitamento se faça com aparelhos volantes;

Considerando que em quaisquer outros casos se tornam objecto de concessão, como os jazigos compreendidos no § único do artigo 2.º daquela lei;

Considerando que no mesmo diploma se estabeleceu a

norma a seguir pelo registador que protende assegurar o direito da descoberta dum depósito de substâncias minerais;

Considerando que o livre aproveitamento dum jazigo aluvial, na área reservada a um manifesto, é incompatível com os direitos consignados na lei e a este adstritos;

Considerando que, a não se respeitar tam basilár principio, poderia succeder que determinado jazigo se esgotasse antes de se ultimar o processo de concessão o que, revelando má interpretação de lei, seria absurdo;

Manda o Governo da República Portuguesa que, em obediência ao espirito da legislação de minas, não seja permitido explorar livremente jazigos aluviais, requeridos nos termos do artigo 22.º e seguintes do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1913. — O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento